

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 29 de maio de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 296



DECRETOS

DECRETO nº. 176/2020

Súmula: Fica aprovado e autorizado o início das obras de execução do loteamento denominado "Alto do Jaguar" constante do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 inciso VII e artigo 67, incisos X, XI e XXVII da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04869/2020,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º, 12 e 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e outras providências,

Considerando o que dispõe as diretrizes da Lei Municipal nº. 2758/2018, que institui o Plano Diretor Municipal de Jaguariaíva - PR,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2759/2018, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2760/2018, que dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos e dá outras providências,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2761/2018, que dispõe sobre o perímetro Urbano do Município de Jaguariaíva,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aprovado e autorizado o início das obras de execução do Loteamento denominado "Alto do Jaguar", composto por 257 (duzentos e setenta e sete) lotes oriundos do parcelamento de uma parte de terras situada no quadro urbano da cidade de Jaguariaíva-PR, no lugar denominado "Chacara Estrela", Bairro Fluvioptis, com beneficiários, com a área total de 158.510,00 m², devidamente matriculado sob nº. 17.894, do CRI desta Comarca, de propriedade da empresa **Alto do Jaguar Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.179.803/0001-77, com sede à Rua Itália, nº 60, Bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, o qual é composto na forma a seguir:

- I. Área total do terreno 158.510,00 m²;
- II. Área das quadras 67.000,28 m²;
- III. Sistema viário 32.984,17 m²;
- IV. Área institucional 5.152,09 m²;
- V. Área verde 12.583,96 m²;
- VI. Área de A.P.P. 40.789,50 m²;

Art. 2º. As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executadas no prazo máximo de 12 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto no órgão oficial do Município e seguindo o termo de compromisso firmado, na forma dos projetos e cronograma apresentado pela loteadora.

- I. abertura de vias de circulação, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II. rede de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica;
- III. rede de abastecimento de água tratada;
- IV. rede de escoamento de águas pluviais e esgoto;
- V. pavimentação das ruas e vias públicas em pedras irregulares, com o respectivo meio fio paralelo as mesmas, observando as normas técnicas de acessibilidade;
- VI. arborização urbana.

Parágrafo Único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH e serem executadas até a data de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º. Para garantia da execução das obras e serviços de infraestruturas constantes no cronograma físico-financeiro, ficam caucionados os seguintes imóveis de propriedade da Loteadora:

- I. Os lotes enumerados sob nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 da quadra "N" do projeto do loteamento denominado "Alto do Jaguar", originários da matrícula nº 17.894, do CRI desta Comarca.
- II. Os lotes enumerados sob nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra "M" do projeto do loteamento denominado "Alto do Jaguar", originários da matrícula nº. 17.894, do CRI desta Comarca.
- III. Os lotes enumerados sob nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra "O" do projeto do loteamento denominado "Alto do Jaguar", originários da matrícula nº. 17.894, do CRI desta Comarca.

Art. 4º. A SMIH será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

§1º. Os lotes de terras caucionados, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados da caução.

§2º. Fica autorizada a liberação proporcional dos imóveis caucionados, de acordo com a conclusão das obras assumidas pelos loteadores, podendo o Prefeito autorizar as liberações de acordo com o laudo técnico emitido pela equipe técnica da SMIH, com base em vistorias e medições das obras, conforme tabela a seguir:

Obra a ser realizada	Quadra	Lotes
Rede de drenagem (pluvial)	N	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
Rede de distribuição de água e esgoto	M	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
Abertura de rua, terraplanagem, pavimentação, meio fio com sarjeta	M	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25
Rede de distribuição elétrica e iluminação pública	O	01, 02, 03, 04, 05 e 06
	O	07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 5º. A partir da data do registro do loteamento aprovado pelo presente ato, todas as áreas de uso comum, institucional, área verde e área de preservação permanente incorporarão ao patrimônio público municipal conforme disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 6º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento aprovado por este Decreto, levando em conta a data do protocolo do procedimento será: ZR III (Zona Residencial III).

Art. 7º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos tipificados no artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2020

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

REGINALDO APARECIDO CHERUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 108/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.119.849,91** (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.747 de 29 de novembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 2.119.849,91** (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.03 Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas
15.410.002.1.002 Pavimentação, Passagens, Urbanização e Paisagismo 2.055.265,03
114.4.90.51.00.01.00.00 (818) Obras e Instalações 2.055.265,03
Total Suplementado: 2.555.265,03

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SMICT
1.038 Construção do Mercado Municipal 64.584,88
332.4.4.90.51.00.01.00.00 (818) Obras e Instalações 64.584,88
Total Suplementado: 64.584,88
Total Geral Suplementado: 2.119.849,91

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de acordo com o disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320/64 os seguintes recursos:

I - Oriundos do provável excesso de arrecadação do Contrato de Operação de Crédito FINISA 0520991-03:

Fonte	Descrição	Valor
818	Operação de Crédito Interna FINISA	2.119.849,91
		Total: 2.119.849,91

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017, (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento
Replicado por incorreção.



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição eventual e parcelada de Materiais e Reagentes Laboratoriais, em detrimento aos itens mal sucedidos do Pregão Eletrônico Nº 47/2020. DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 12.021.151/0001-05. Valor: R\$ R\$23.736,15. INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME. CNPJ: 13.415.600/0001-62. Valor R\$ 2.622,95. Data de Homologação: 28 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição eventual e parcelada de Materiais e Reagentes Laboratoriais, em detrimento aos itens mal sucedidos do Pregão Eletrônico Nº 47/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05. Data de Assinatura: 29/05/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo registrado: R\$ 23.736,15.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1164/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.415.600/0001-62. Data de Assinatura: 29/05/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo registrado: R\$ 2.622,95.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. José Sloboda, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4336839-7-PR, e CPF nº. 526.333.009-82, residente e domiciliado na Av. Conde Francisco Matarazzo, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.834.237/0001-70, com sede à Rua República Argentina, 508, Sala, Centro, Barracão/PR, neste ato representado por JOAREZ LIMA HENRICHS, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 385.752.999-72, residente e domiciliado na cidade de Barracão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO DE PRAZO

O presente contrato tem por objeto: Acrescentar o prazo de 6 (seis) meses ao contrato principal, findando-se em 29/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assinarem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Jaguariaíva/PR, 29 DE MAIO DE 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Jose Sloboda - Prefeito

Contratante

CONVICTA TREINAMENTOS LTDA ME

Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA LAB ODONTO ODONTOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA ME.

Com base no disposto no Artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, resolvem firmar o presente termo aditivo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. José Sloboda, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4336839-7-PR, e CPF nº. 526.333.009-82, residente e domiciliado na Av. Conde Francisco Matarazzo, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: LAB ODONTO ODONTOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.299.010/0001-89, com sede à Av. Conde Francisco Matarazzo, 425, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por seu representante legal já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO DE PRAZO

Considerando o requerimento formulado nos autos qual atesta que o procedimento Inexigibilidade de licitação nº 09/2020 ter sido frassacado, bem como a imprescindibilidade dos serviços até que se formalize novo certame licitatório, O presente contrato tem por objeto:

Prorrogar a vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, sendo observados os termos do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.



E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA LAB ODONTO ODONTOLOGIA E ANÁLISES
Jose Sloboda - Prefeito CLINICAS S/C LTDA ME
Contratante Contratada



SAMAE

PORTARIA nº. 22/2020

O Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor DJALMA CÂMBARGO NETO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal 128/2020, Publicado em 03 de Abril de 2020,

Considerando o que determina o art. 154 da Lei Municipal nº. 2155/10, que trata do Processo Administrativo Disciplinar, da composição dos membros que deverão ser designados pela autoridade competente, bem como a estabilidade de tais membros e as características do presidente da Comissão.

Considerando o art. 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 que dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Disciplinar Permanente:

Art. 154. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de pelo menos três servidores, todos estáveis, designados pela autoridade competente, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo preenchido através de concurso público, efetivo ou não, superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em uma de suas membros.
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cômputo, acompanhamento ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Considerando a responsabilidade dos membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente em julgar seus pares de forma justa e imparcial, com vistas a observância dos Princípios que pautam a administração Pública Municipal, ou seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando que os membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente são escolhidos entre os servidores efetivos da Administração Pública Municipal, os quais devem possuir conduta proba e ilibada desde suas investiduras no cargo público,

Artigo 1º. NOMEIA para compor a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente - CADP para o ano de 2020, os seguintes membros:

Como Presidente, a senhora:

- RENATA TIEMI UESUGI, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.138-5 SESP/ISP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.228-39 e matrícula nº. 160.

Como Secretária a servidora:

- KATIA APARECIDA MIRANDA, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.440-9 SESP/ISP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.475-68 e matrícula nº. 52.

Como Membros as servidoras:

- SÉFORA LIANEY JAYME PRZYBYZS, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.338-1 SESP/ISP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-53 e matrícula nº. 131.

- VANESSA FERREIRA, brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.964-2 SESP/ISP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.218-37 e matrícula nº. 144.

Artigo 2º. O mandato dos membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente será válido por 01 (hum) ano.

Artigo 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 27 de maio de 2020.

DJALMA CÂMBARGO NETO
Presidente do SAMAE de Jaguariáiva/PR



CONSELHOS



HABITAÇÃO COMHAB JAGUARIÁIVA, PR.

ATA Nº 001/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e onze minutos, no Sala dos Conselhos, sita na antiga Escola Izabel Branco, Cidade Alta, em Jaguariáiva, Estado do Paraná deu início a reunião extraordinária, presidida pela Vice-Presidente, na falta do Presidente, Senhora Kátia Aparecida Miranda. Após verificado quórum suficiente com a presença dos Conselheiros Paulo Piqueves, Rosa Carneiro, Fernanda de Souza, Valdir de Miranda, Kátia Aparecida de Miranda, Giovana França Abreu e Thiago Banach Silva. Estavam presentes, também, o Senhor Almor Jair Boeltz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI e o Senhor Elielton Matoski Pereira, Conselheiro Suplente. Foi informado que a Câmara Municipal de Jaguariáiva ligou e informou que o Senhor Divael da Silva Melo não poderia comparecer a reunião sem justificar a ausência do suplente. Dando início a reunião a Presidente Ad hoc, Senhora Kátia Aparecida Miranda, que informou que a presente reunião extraordinária foi solicitada pelo Departamento Municipal de Habitação com pauta definida que passaremos a encaminhar. Na primeira solicitação será informado aos Conselheiros o andamento do empreendimento habitacional Condomínio da Terceira Idade, denominado pelo Governo do Estado do Paraná de Programa Viver Mais Paraná, cujos cadastros poderão ser feitos no site da COHAPAR ou no Departamento de Habitação até o dia 29 de maio de 2020. Em continuidade passou a palavra ao Senhor Paulo Piqueves que explicou a finalidade e as regras do Programa, em que Jaguariáiva é pioneira neste projeto no Paraná e que está se estendendo para 14 (quatorze) municípios e que o empreendimento tem um prazo de conclusão previsto para o mês de julho de 2020 e que é composto de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais com unidades geminadas, duas a duas, e que vale salientar que o público a ser beneficiado deve estar inserido nos seguintes critérios para fins de seleção: 1) Idade igual ou superior a 60 anos; 2) Renda familiar bruta mensal entre 1 (um) e 6 (seis) salários mínimos, com renda formal que deverá ser comprovada através dos seguintes documentos: Contracheque ou comprovante de rendimento mensal, dos três últimos meses; Declaração/comprovante de recebimento de benefício previdenciário, Carteira de trabalho ou Declaração do empregador com carimbo e CNPJ do empregador; 3) Comprovar não ser proprietário de imóvel; 4) Apresentar a Documentação necessária para a formalização do contrato de aluguel; 5) Ter análise positiva da capacidade de pagamento e endividamento. Informou que já foi divulgado um comunicado aos interessados no Diário Oficial do Município, nas Rádios Jaguariáiva e Atividade FM, no Município da Prefeitura Municipal de que após a data de corte, que é o último dia para fazer cadastro, isto é, dia 29 de maio de 2020, a COHAPAR irá encaminhar ao Município uma relação com os nomes e classificação para que os mesmos apresentem a documentação para ser analisada pela COHAPAR. Em seguida ele apresentou os critérios para fins de hierarquização, classificação: 1) Residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público; 2) Compose núcleo familiar com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração; 3) Compose núcleo familiar das quais foram parte pessoas(s) com deficiência, desde que comprovada com a apresentação de atestado médico; 4) Inscrito no programa Bolsa

fizeram a entrega de um folheto de explicações das regras dos empreendimentos e de uma Notificação Extrajudicial para atendimento no prazo de 10 (dez) dias dos beneficiários M. E. C. R. C. S. A. J. M. E. L. S. e M. C. P., sendo emitidos relatórios que foram enviados para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para as providências cabíveis. O Senhor Paulo informou que foram entregues folhetos explicativos das responsabilidades, direitos, obrigações e proibições relacionadas ao Programa do FAR. O Senhor Wellington informou que está previsto o trabalho social com os moradores para criação da associação dos moradores, treinamentos e cursos para os moradores e outras atividades previstas no Trabalho Social previsto no programa. A Presidente questionou que um dos itens está relacionado ao silêncio se quando é acionado a Polícia Militar eles não atendem se não houver uma representação pessoal e foi solicitado ao Conselheiro Thiago, que faz parte do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança, para verificar sobre esta exigência já que existe o Código de Postura Municipal que rege este assunto. Dando prosseguimento a reunião a Presidente informou que passará ao terceiro e último assunto da pauta desta reunião e que considerando a Lei número 2461/2013, Art. 12 O COMHAB terá sua estrutura composta por 1 - Presidente, II - Vice-Presidente, III - Secretário, e IV - Segundo Secretário. §1º O presidente do COMHAB será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos e será reavaliado entre os representantes do Poder Público e do Setor Privado. §2º Os demais cargos serão eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma)



HABITAÇÃO COMHAB JAGUARIÁIVA, PR.

recondução. Após passar a palavra aos demais Conselheiros chegou-se ao consenso e aprovação de todos os Conselheiros a seguinte formação: Presidente 2020/2021: Kátia Aparecida Miranda, representante governamental, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Vice-presidente: Abel Pinto de Oliveira, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguariáiva; Secretário: Valdir de Miranda, representante da Associação de Moradores do Loteamento Professor Antonio Machado Filho e Segunda Secretária: Fernanda de Souza, representante da Secretaria Municipal de Finanças. Em seguida houve uma calorosa salva de palmas a nova Diretora do Conselho Municipal de Habitação. Sem mais assuntos a serem tratados a Senhora Kátia Aparecida Miranda, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião da qual foi extraída a presente ata que vai, por mim, Valdir de Miranda, Secretário, assinada e pelos demais.

- KATIA APARECIDA MIRANDA
VALDIR DE MIRANDA
FERNANDA SOUZA
ROSA CARNEIRO
THIAGO BANACH SILVA
GIOVANA FRANÇA ABREU
PAULO PIQUEVES
ALAMOR JAIR BOELTZ
WELLINGTON VITORIO FITZ
ELIELTON MATOSKI PEREIRA



HABITAÇÃO COMHAB JAGUARIÁIVA, PR.

Resolução 001/2020.

Súmula: Delibera sobre inclusão e exclusão FAR - Fundo de Arrendamento Residencial Empreendimentos Residencial Araponga e Rouxinol.

O Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2461 de 27/11/2013.

Considerando a deliberação extraordinária realizada em 25/05/2020

Resolve

Art. 1º Excluir do processo de possíveis beneficiários do Empreendimento Residencial Araponga a senhora Marlene de Miranda Trinski pelo motivo de ausência da mesma, sendo incluída em seu lugar como beneficiárias o casal Suelen Cristina Rodrigues e Mario Fernando Cristóvão da Silva.

Art. 2º Excluir do processo de possíveis beneficiários do Empreendimento Residencial Rouxinol:

- Rafaela Aparecida de Andrade e Gevy Labres da Silva, pelo motivo de inconsistência de informação;
Edinete da Cruz de Lima Rodrigues e Vanderlei Ribeiro, pelo motivo de ausência dos mesmos;
Vera Lucia de Oliveira Almeida, pelo motivo de inconsistência de informação;

Sendo incluídas como beneficiárias titulares no Empreendimento Residencial Rouxinol:

- Roberta Cristina Filgocowski;
Maíra de Oliveira Domingues,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 25 de maio 2020.

Katia Aparecida Miranda
Presidente do COMHAB.



HABITAÇÃO COMHAB JAGUARIÁIVA, PR.

Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público; 5) Compose núcleo familiar residente em coabitação ou adensamento; 6) Compose núcleo familiar com ónus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda Para a classificação das famílias, são usados pontos de 0 (zero) a 6 (seis) pela quantidade de critérios em que a família se enquadrar. A idade do titular do cadastro serve para desempate. Também é preciso observar as cotas de 20% (vinte por cento) para famílias com renda por auto declaração e 4% (quatro por cento) para famílias com renda por meio de famílias (Lei Estadual 18.007/2014). O Senhor Wellington explicou que esta classificação já será feita pela COHAPAR, no entanto como o cadastro é auto declaratório isto é a própria pessoa que realiza o cadastro no site da COHAPAR, após o recebimento de alguns esclarecimentos com relação aos custos aos beneficiários, foi explicado que eles pagarão as taxas de energia elétrica, água e esgoto, que ficou definido pelo SAMAE que será cobrado a taxa de consumo mínimo e também uma taxa de locação de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional, valor este que será repassado para a COHAPAR que investiu R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) no empreendimento e que utilizará estes recursos para novos empreendimentos, com relação a taxa de condomínio não haverá cobrança pois o condomínio que o Município será responsável pelo contrato assinado com as áreas comuns do empreendimento, inclusive pelo pagamento do salário do administrador do condomínio O Senhor Paulo esclareceu que poderão cobrar no imóvel o idoso sozinho ou o casal que pelo menos um deles se enquadre no programa. Em caso de falecimento do mais idoso o outro cônjuge só permanecerá se enquadrando nas mesmas condições. A pessoa beneficiada deve ter capacidade de independência, não podendo ter ajuda de cuidador e nem de filhos. Poderá receber visitas desde que por período curto. Quando questionado, pelo Senhor Almor Presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como pelo contrato assinado em função renda familiar foi explicado que o programa prevê a cobrança de valor único para todos os residentes, 15% (quinze por cento) independente da renda familiar, não é financiamento. Dando prosseguimento a Presidente falou que o segundo assunto da pauta são situações dos empreendimentos Residencial Araponga e Residencial Rouxinol situados no Loteamento Portal do Sertão. Passou a palavra para o Senhor Wellington Vitorio Fitz, Diretor de Proteção Social de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que passou a explicar sobre diversas situações que ocorreram nos empreendimentos Residencial Araponga e Residencial Rouxinol, inicialmente falou sobre as substituições dos beneficiários conforme segue: exclusão do processo de possíveis beneficiários do Empreendimento Araponga a senhora Marlene de Miranda Trinski pelo motivo de ausência da mesma, sendo incluída em seu lugar como beneficiários o casal



HABITAÇÃO COMHAB JAGUARIÁIVA, PR.

Suelen Cristina Rodrigues e Mario Fernando Cristóvão da Silva. Exclusão do processo de possíveis beneficiários do Empreendimento Rouxinol: Rafaela Aparecida de Andrade e Gevy Labres da Silva, pelo motivo de inconsistência de informação; Edinete da Cruz de Lima Rodrigues e Vanderlei Ribeiro, pelo motivo de ausência dos mesmos; Vera Lucia de Oliveira Almeida, pelo motivo de inconsistência de informação, está participando do Programa de Regularização Fundiária, sendo incluída como beneficiárias titulares no Empreendimento Rouxinol: Roberta Cristina Filgocowski e Maíra de Oliveira Domingues. A Presidente informou que alguns servidores do SAMAE questionaram a existência de beneficiários que possuem imóveis de boa qualidade e foram contemplados e ela esclareceu que o processo de escolha é transparente e dentro dos critérios estabelecidos pelo Governo Federal e esse não é motivo para exclusão, pois cada família saber administrar seus recursos financeiros e muitos consequem ter uma situação estável mesmo tendo renda dentro do que estabelece o programa isto é mérito delas. Como ela é Conselheira e acompanha todo o processo e viu a responsabilidade como foi conduzido eligando a condução pelo Senhor Paulo Piqueves e Wellington Vitorio Fitz. O Senhor Wellington pediu que os Conselheiros apreciassem os pedidos de substituição e dessem seu parecer sobre o assunto. Após as informações a Presidente solicitou aos Conselheiros se aprovavam as substituições para fins de batar uma Resolução, sendo que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Wellington informou que está em fase de investigação alguns casos de denúncia de venda de imóveis o que não é permitido pelo programa, bem como, pelo contrato assinado com a Caixa Econômica Federal, são regras do programa que a família tem que morar no imóvel não podendo vender, trocar, ceder, locar ou transferir o imóvel para outras pessoas sob pena de serem substituídas pelos suplentes que estão na fila de espera. Informou que em conjunto com o Senhor Paulo Piqueves, Diretor de Habitação, e o Senhor Elielton Matoski Pereira estiveram nas residências ou locais indicados e

EXPEDIENTE
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.
Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br